



Instituto Português do Sangue  
e da Transplantação, IP

## CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

N.º 1101017

AQUISIÇÃO DE  
REAGENTES PARA GENOTIPAGEM HLA DE ALTA RESOLUÇÃO DE DADORES VOLUNTÁRIOS  
DE MEDULA ÓSSEA POR NEXT GENERATION SEQUANCING (NGS)  
PARA O INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP

## CADERNO DE ENCARGOS

## TITULO I CLÁUSULAS GERAIS

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **Clausula 1ª** OBJETO CONTRATUAL

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de reagentes para genotipagem ao nível alélico dos genes do HLA A, B, C, DRB1 e DQB1 , usando a tecnologia de “Next Generation Sequencing” pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (doravante designado por IPST, IP).
2. PREÇO BASE: 900.000,00 € (Novecentos mil euros)

#### **Clausula 2ª** CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
  - 2.4. A proposta adjudicada;
  - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo co-contratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo co-contratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

#### **Clausula 3ª** PRAZO DE ENTREGA

1. O Contrato mantém-se em vigor durante o ano de 2018, em conformidade com os respectivos termos e condições, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado de acordo com o prazo de entrega contratualizado, a contar da data da assinatura do contrato escrito ou da data da nota de encomenda, caso não seja exigível ou tenha sido dispensada a sua redução a escrito.

## **Clausula 4<sup>a</sup>**

### QUANTIDADES

1. As quantidades dos bens objeto do presente Caderno de Encargos, correspondem ao número de unidades que o IPST, IP prevê que venham a ser adquiridas ao longo do período de vigência do contrato.
2. O total dos fornecimentos não poderá exceder as quantidades prevista na nota de encomenda e os ajustamentos previstos no n.º 2 deste artigo, sob pena de as quantidades em excesso não serem liquidadas pelo IPST, IP.
3. As entregas dos bens objeto do contrato deverão ser acompanhados de uma guia de remessa em duplicado ou outro documento equivalente, por nota de encomenda, nas quais se devem mencionar, obrigatoriamente, o número da nota de encomenda, designação dos artigos, quantidades na unidade de movimento prevista na nota de encomenda e respetivos preços unitários.

## **CAPITULO II**

### OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### **Secção I**

#### OBRIGAÇÕES DO CO-CONTRATANTE

### **Subsecção I**

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

## **Clausula 5<sup>a</sup>**

### OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CO-CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
2. Obrigação de garantia dos bens;
3. Obrigação de continuidade de fabrico;
4. Obrigação de fornecimento complementar em caso de modificações técnicas supervenientes.

## **Clausula 6<sup>a</sup>**

### CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. O co-contratante obriga-se a entregar ao IPST, IP os bens objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ANEXO I, ao presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio, complementar e/ou acessório, necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, ao Contrato o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O co-contratante é responsável perante o IPST, IP por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

### **Clausula 7ª**

#### ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em:
  - 1.1. **CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE COIMBRA-SANGUE (CSTC):  
Rua Escola Inês de Castro – São Martinho do Bispo – 3040-226 COIMBRA;**
2. O co-contratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do Contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do Contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o IPST, IP, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o co-contratante.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do Contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do co-contratante.
5. As entregas serão efetuadas no local previsto no ponto 1 da presente cláusula, durante a vigência do contrato e de acordo com as necessidades do IPST, IP, previamente comunicadas junto do co-contratante.

### **Clausula 8ª**

#### INSPEÇÃO E TESTES

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

### **Clausula 9ª**

#### INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os bens entregues não comprovarem a total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, o IPST, IP deve disso informar, por escrito, o co-contratante.
2. No caso previsto no número anterior, o co-contratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo IPST, IP, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

### **Clausula 10ª**

#### GARANTIA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o co-contratante garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no ANEXO I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o co-contratante compromete-se a reparar ou a substituir os bens em causa dentro de um prazo razoável, tendo em conta a natureza do defeito, mas sempre no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo dos demais direitos que assistam ao

IPST,IP e do eventual direito de regresso do co-contratante sobre terceiros, se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

### **Clausula 11ª**

#### GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O co-contratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objecto do presente procedimento, durante a vigência do contrato.

### **Clausula 12ª**

#### MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES

1. O co-contratante deve incorporar nos bens objeto do Contrato as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do Contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, o co-contratante deve apresentar ao IPST,IP uma proposta completa, com identificação do objeto da modificação, prazo de conclusão e preço respetivo.
3. Na sequência da proposta a que alude o número anterior, o IPST, IP deve, no prazo de quinze dias e nos limites permitidos pela legislação aplicável, aceitar ou recusar a realização da modificação.
4. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento dos bens que o co-contratante conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do Contrato e de que não tenha informado devidamente o IPST, IP, os custos dessa modificação são suportados exclusivamente pelo co-contratante, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei.

### **Clausula 13ª**

#### ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do co-contratante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato nos territórios do país ou países do co-contratante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o co-contratante no âmbito do Contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.
3. São da responsabilidade do co-contratante quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções e dos seguros previstos no Programa do Concurso e no presente Caderno de Encargos.
4. Todas as despesas derivadas da obtenção de visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do co-contratante.

## **Subsecção II**

### **DEVER DE SIGILO**

#### **Clausula 14ª**

##### **OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O co-contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade do IPST, IP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo co-contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Clausula 15ª**

##### **PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Secção II**

### **OBRIGAÇÕES DO IPST, IP**

#### **Clausula 16ª**

##### **PREÇO CONTRATUAL**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPST, IP deve pagar ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPST, IP, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do Contrato para o respetivo local de entrega, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato, tais como manutenções preventivas e correctivas ao equipamento nuclear e eventualmente do equipamento não nuclear, e respectivas peças de substituição e consumíveis.

#### **Clausula 17ª**

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pelo IPST, IP, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a recepção pelo IPST, IP das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do seu vencimento.

3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens/serviços objeto do Contrato.
5. Sempre que haja lugar a contrato escrito, sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efectuado antes que o mesmo seja visado pelo Tribunal de Contas.
6. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
7. O IPST, IP não assumirá a responsabilidade do pagamento de facturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
8. Em caso de discordância, por parte do IPST, IP, quanto aos valores indicados nas facturas, deverá esta comunicar ao co-contratante, por escrito, os respectivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as facturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo co-contratante.
10. Nas condições de pagamento não há lugar a adiantamentos por conta dos bens/serviços a fornecer.

### **Clausula 18ª**

#### ATRASOS NO PAGAMENTO

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o co-contratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

## **CAPITULO III**

### CAUÇÃO E SEGUROS

### **Clausula 19ª**

#### EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo IPST, IP, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo co-contratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
2. A resolução do Contrato pelo IPST, IP não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total de caução referida nos números anteriores constitui o co-contratante na obrigação de, proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do IPST, IP para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

## **Clausula 20ª**

### SEGUROS

1. É da responsabilidade do co-contratante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, até à entrega dos bens objeto do Contrato ou após esta, desde que no contexto de ações no âmbito do Contrato.
2. O co-contratante deve celebrar à sua custa contratos de seguro de acidentes pessoais que cubram os riscos de morte ou lesão corporal dos representantes do IPST, IP bem como de quaisquer elementos indicados por este que participem em quaisquer testes ou ações de formação.
3. O IPST, IP pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o co-contratante fornecê-la no prazo de sete dias.
4. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

## **CAPITULO IV**

### INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

## **Clausula 21ª**

### RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

## **Clausula 22ª**

### FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das Partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que estes resultem de factos ou circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.
2. São considerados casos de força maior, verificados os requisitos previstos no número anterior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, actos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
  - 3.1. Circunstâncias que não afectem os subcontratados do co-contratante, na parte em que a intervenção destes, nos termos deste Caderno de Encargos, permita evitar ou suprir os respetivos efeitos;
  - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados ao co-contratante ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
  - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo co-contratante ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
  - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo co-contratante de normas legais;



- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do co-contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ao incumprimento de normas de segurança;
  - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do co-contratante que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos;
  - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A Parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respectiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advenientes.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Clausula 23ª**

#### PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o IPST, IP pode exigir do co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do Contrato, até [1%] do valor do contrato por cada dia de atraso;
  - 1.2. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até [10%] do preço contratual;
  - 1.3. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e/ou fornecimento, até [10%] do preço contratual;
  - 1.4. Pelo incumprimento da obrigação de prestação de serviços de assistência técnica e manutenção, até [2%] do preço contratual;
  - 1.5. Pelo incumprimento da obrigação de formação para manutenção, até [1%] do preço contratual;
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do co-contratante, o IPST, IP pode aplicar ao co-contratante uma pena pecuniária de até [15%] do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo co-contratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPST, IP tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências do incumprimento.
5. O IPST, IP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPST, IP exija indemnização pelo dano excedente.
7. Não obstante a aplicação das penalidades, o IPST, IP, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens/serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do co-contratante faltoso.

**Clausula 24ª**

## RESOLUÇÃO POR PARTE DO IPST, IP

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo co-contratante previstas na lei, o IPST, IP pode resolver o Contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
  - 1.1. O atraso, total ou parcial, na receção dos bens objecto do Contrato exceder 30 dias ou o co-contratante declarar por escrito que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
  - 1.2. Os bens entregues pelo co-contratante obtenham, por duas vezes consecutivas, resultados negativos na inspeção efetuada pelo IPST, IP, nos termos do presente Caderno de Encargos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante e produz efeitos trinta dias após a recepção dessa declaração, mas é afastado se o co-contratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo co-contratante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia técnica, à continuidade de fabrico e fornecimento, à assistência técnica, e à formação para manutenção, nos termos deste Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pelo IPST, IP.

**CAPITULO V**

## CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

**Clausula 25ª**

## SUBCONTRATAÇÃO

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros não previstos no Contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um terceiro subcontratado constante do Contrato, o co-contratante deve apresentar ao IPST, IP, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para autorização da subcontratação no próprio Contrato, nos termos do Programa do Concurso.
2. No prazo previsto no número anterior, o IPST, IP pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo co-contratante, desde que:
  - 2.1. A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra os requisitos que seriam exigíveis para a subcontratação autorizada no próprio Contrato, nos termos do Programa do Concurso; ou
  - 2.2. Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Os subcontratados do co-contratante não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do Contrato.

**Clausula 26ª**

## RESPONSABILIDADE DO CO-CONTRATANTE

1. Nos casos de subcontratação, o co-contratante permanece integralmente responsável perante o IPST, IP pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o co-contratante deve dar imediato conhecimento ao IPST, IP da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do Contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

### **Clausula 27ª**

#### CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO CO-CONTRATANTE

1. A cessão da posição contratual do co-contratante carece sempre de autorização do IPST, IP.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende:
  - 2.1. Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao co-contratante, nos termos do Programa do Concurso; e
  - 2.2. Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao co-contratante, nos termos do Programa do Concurso.
  - 2.3. Para efeitos da autorização do IPST, IP, o co-contratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.
  - 2.4. O IPST, IP deve pronunciar-se sobre a proposta do co-contratante no prazo de 15 (quinze dias) a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

### **CAPITULO VI** FORO COMPETENTE

#### **Clausula 28ª**

#### FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

### **CAPITULO VII** DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **Clausula 29ª**

#### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Clausula 30ª**

#### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Clausula 31ª**

#### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## TITULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

#### **Clausula 32<sup>a</sup>** OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição e fornecimento de Reagentes, com colocação de equipamentos se necessário, ao IPST, IP, em conformidade com o ponto n.º 6 do **ANEXO I**, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

#### **Clausula 33<sup>a</sup>** CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os reagentes a serem fornecidos deverão cumprir os requisitos de qualidade da CE, definidos pela Diretiva 98/79/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, transposta para o direito português pelo Decreto - Lei n.º 189/2000, de 12 de Agosto e/ou Certificado de Autorização de Colocação no Mercado emitido pelo INFARMED.

#### **Clausula 34<sup>a</sup>** QUANTIDADES

1. As características técnicas e quantidades estimadas dos bens a adquirir constam da lista em anexo, fazendo parte integrante do presente Caderno de Encargos (ANEXO I).
2. As quantidades a entregar serão de acordo com as necessidades do Serviço requisitante, sendo o pedido efetuado com a devida antecedência
3. O co-contratante deverá fornecer as quantidades totais de Reagentes, Controlos e Consumíveis directamente envolvidos na execução dos testes, incluindo o processamento do controlo de qualidade diário, bem como o necessário para a execução do start-up, shut-down e calibrações.

#### **Clausula 35<sup>a</sup>** ENTREGAS

1. As entregas dos produtos objeto do contrato deverão ser consoante as necessidades dos Serviços mencionados no ponto 1 da cláusula 7<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos, devendo o IPST, IP comunicar junto do co-contratante antecipadamente a respetiva programação dos produtos a fornecer, via fax ou mail.
2. As entregas dos produtos objeto do contrato deverão ser acompanhadas de Guia de remessa, ou documento equivalente, com duas vias, nas quais se devem mencionar expressamente o n.º da nota de encomenda, Código e designação do produto conforme nota de encomenda, quantidade e preço unitário, prazo de validade, Lote.
3. Os produtos objecto do contrato devem apresentar os prazos de validade mínimos de um ano à data de entrega nos Serviços mencionados no ponto 1 da cláusula 7<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.

**Clausula 36ª**

## EMBALAGENS

1. Os produtos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam a sua proteção reunindo assim, as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características.
2. As embalagens devem conter a seguinte informação, em língua portuguesa, de forma legível, visível e indelével:
  - 2.1. Denominação do produto;
  - 2.2. Número de unidades que contém;
  - 2.3. Número do lote;
  - 2.4. Prazo de validade dos produtos;
  - 2.5. Identificação da firma responsável pela comercialização;
  - 2.6. A marca e o nome do co-contratante.
3. São suscetíveis de devolução os artigos entregues cuja informação requerida seja insuficiente, confusa, apresente rasuras ou incorreções.
4. Os produtos sujeitos a prazo de validade, têm que ser rotulados com a indicação do lote e período de validade, quer na embalagem exterior quer na embalagem unitária. Só são aceites produtos com um prazo de validade mínimo de 12 meses após a data de receção nos Serviços mencionados no ponto 1 da cláusula 7ª do presente Caderno de Encargos.

**Clausula 37ª**

## EQUIPAMENTO

O equipamento nuclear a utilizar na execução dos testes é a plataforma Illumina® MiSeq® com S/N M03882 que se encontra na Unidade de Sequenciação UC Genomics do Laboratório de Sequenciação e Genómica Funcional (doravante designada por UC Genomics) da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (FMUC), Pólo III – Azinhaga de Santa Comba 3000-548 Coimbra.

**Clausula 38ª**

## MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

1. O co-contratante deverá obrigatoriamente executar o programa de manutenção e assistência técnica periódica do equipamento referido na cláusula anterior, bem como do eventual equipamento não nuclear, de acordo com as boas práticas de fabrico e de manipulação, sendo o co-contratante responsável pela sua integral manutenção e conservação, incluindo o fornecimento dos consumíveis indispensáveis ao seu funcionamento, bem como controlos e todo o restante material que seja necessário para a execução dos testes, que se consideram incluídos no preço contratual.
2. A manutenção do equipamento deverá reunir as condições previstas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

**Clausula 39ª**

## FORMAÇÃO

1. O co-contratante deverá executar o programa de formação técnica que abranja todo o processo, dirigida aos utilizadores.
2. A formação deverá reunir as condições previstas no **Anexo I** do presente caderno de encargos.

## ANEXO I

POS.				QUANTIDADE	CARACTERIZAÇÃO
	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNID. MOV.		
1	12910040	GENOTIPAGEM HLA DE DADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA	TESTE	15.000	De acordo com os pontos seguintes do presente Anexo.

### Caracterização Técnica:

1. O objecto do procedimento consiste no fornecimento de uma solução completa para genotipagem alélica dos genes HLA classe I A, B e C, e classe II DRB1 e DQB1, pela tecnologia Next Generation Sequencing (NGS), utilizando a plataforma Illumina® MiSeq®.
2. O sistema tem de proporcionar genotipagens de alta resolução para os genes HLA A, B, C, DRB1 e DQB1. A tipagem de alta resolução é definida como a identificação dos alelos HLA de acordo com a nomenclatura WHO. O sistema deve resolver todo o polimorfismo localizado nos exões 2 e 3 destes genes e todos os alelos de expressão independentemente da localização do polimorfismo.
3. O sistema de reagentes deve ter marcação CE para diagnóstico in vitro.
4. Os reagentes deverão possuir estabilidade antes e depois do processamento.
5. Deve ser proposto o workflow a instituir no laboratório tendo em consideração o equipamento a utilizar. A rastreabilidade de todo o processo deverá estar assegurada, cumprindo com os critérios para a manutenção da acreditação pela European Federation of Immunogenetics (EFI).
6. No que respeita a equipamento não nuclear, de utilização transversal no laboratório mas necessário à execução dos testes e à instituição do workflow proposto (ex. termoblocos, termocicladores, pipetadores, etc), devem os concorrentes solicitar a avaliação das necessidades mediante a apresentação de pedido de esclarecimentos, submetido na plataforma Vortal, para aferir do equipamento não nuclear que deverão colocar para a execução dos testes.
7. As propostas deverão incluir os softwares e respectivas licenças para a aquisição e análise de resultados. Todas as atualizações dos softwares com consequência na resolução das genotipagens e produtividade deverão ser disponibilizadas sem custos adicionais. As licenças devem ser mantidas para além da vigência do contrato, a fim de permitir a utilização do software para reanálise de dados, consulta de ficheiros de análise e atualizações das bases de dados das sequências alélicas HLA.
8. Os softwares devem permitir a configuração de exportação directa de resultados para a base de dados clínica de gestão laboratorial do laboratório IPST, IP previsto na cláusula 7ª das cláusulas gerais do presente Caderno de Encargos sendo da responsabilidade dos concorrentes a integração dos resultados dos respectivos softwares, na base de dados da Transplantação do IPST,IP, com as funcionalidades existentes.
9. O IPST,IP laboratório pode pedir a demonstração funcional dos testes propostos e do workflow a instituir.
10. O co-contratante obriga-se em sede de assistência preventiva a um programa manutenção preventiva/calibração reconhecido e certificado pelo fabricante do equipamento referido no ponto n.º1 e no n.º 6 do presente anexo. A assistência técnica extraordinária deverá ser realizada, sempre que tal se revelar necessário, num prazo máximo de 48h por técnicos para tal habilitados. Em caso de avaria, o co-contratante fica obrigado, se necessário, à substituição do equipamento por equipamento igual ou superior, durante o período em que procede à sua reparação.